



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL Nº 1047, DE 14 DE JULHO DE 2010.

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM RÚBRICAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Cajati/SP, autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial da ordem de **R\$ 428.571,43 (quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos)**, destinado à suplementação da seguinte dotação orçamentária vigente, a saber:

		VALOR R\$
02.03	Departamento Municipal de Administração	
02.03.04	Divisão de Informática	
19.126.0059.1064	CIDADE DIGITAL	
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente – fonte 05	336.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – fonte 05	84.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – fonte 01	8.571,43
<b>TOTAL</b>		<b>428.571,43</b>

**Art. 2º** O recurso necessário para atendimento do encargo previsto para execução do artigo anterior, será proveniente do Contrato de Repasse/Convênio a ser celebrado junto ao **Ministério de Ciência e Tecnologia**, representado pela Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) e a contrapartida do Município no valor de R\$ 8.571,43 (oito mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos) que será proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária vigente, a saber:

		VALOR R\$
02.03	Departamento Municipal de Administração	
02.03.04	Divisão de Informática	
04.126.0001.2019	Manutenção da Divisão de Informática	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	8.571,43
<b>ANULAÇÃO PARCIAL</b>		<b>8.571,43</b>
<b>CONTRATO DE REPASSE DO GOVERNO FEDERAL</b>		<b>420.000,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>		<b>428.571,43</b>

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito Municipal

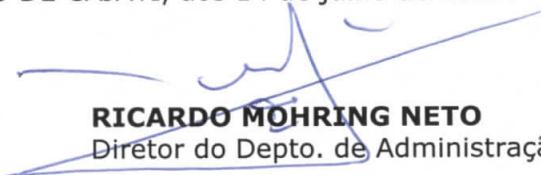


# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL Nº 1047, DE 14 DE JULHO DE 2010.

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 14 de julho de 2010.

  
**RICARDO MÖHRING NETO**

Diretor do Depto. de Administração

**CIRINEU SILAS BITENCOURT**

Diretor Depto. de Assuntos Jurídicos

  
**SOLANGE ROSA**

Diretora do Depto. de Contabilidade e Finanças